



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

Lei 695 de 18 dezembro de 2017

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, e dá outras disposições.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, após aprovação da egrégia casa de leis de Douradoquara - MG, eu Prefeito Municipal sanciona o seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMA com o objetivo de implementar ações destinadas a adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria, recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável, e ainda a elevação da qualidade de vida da população de Douradoquara - MG.

Art. 2º. Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

- I - dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III - produto de multas impostas por infração a Legislação Ambiental lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual de Meio Ambiente;
- IV - produto de licenças ambientais e autorizações de meio ambiente, emitidas pelo Município;
- V - doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VI - doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;

Extrato de Pub
Publicado em ____
referente ____



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

VIII - preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;

XI - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

X - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;

XI - compensação financeira ambiental;

XII - outras receitas eventuais.

§ 1º. As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada neste Município;

§ 2º. Os recursos do Fundo, poderão ser aplicados quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando-se o aumento de sua receita, cujos resultados serão a ele revertidos.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, estabelecer diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, obedecendo ainda, as diretrizes Estaduais e Federais.

Art. 4º. O Fundo Municipal de Meio Ambiente, será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observando as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, e suas contas deverão ser apreciadas por este conselho.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I - custear e financiar ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo poder público municipal;

II - financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não-governamentais que visem:

Extrato de Publicação
Publicado em ____/____/____
referente _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

- a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;
- b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
- c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
- d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
- e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal de Meio Ambiente;
- f) outras atividades, relacionadas a preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente, editará resolução, estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 7º. Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

Art. 8º. As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvindo o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA.

Extrato de Publicação em
Publicado em ____/____/____
referente _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

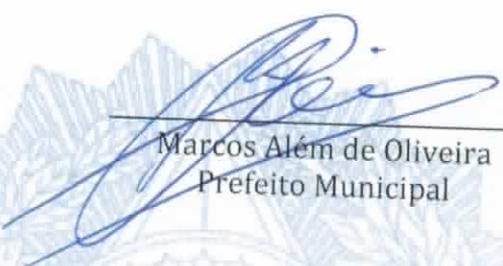
FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232

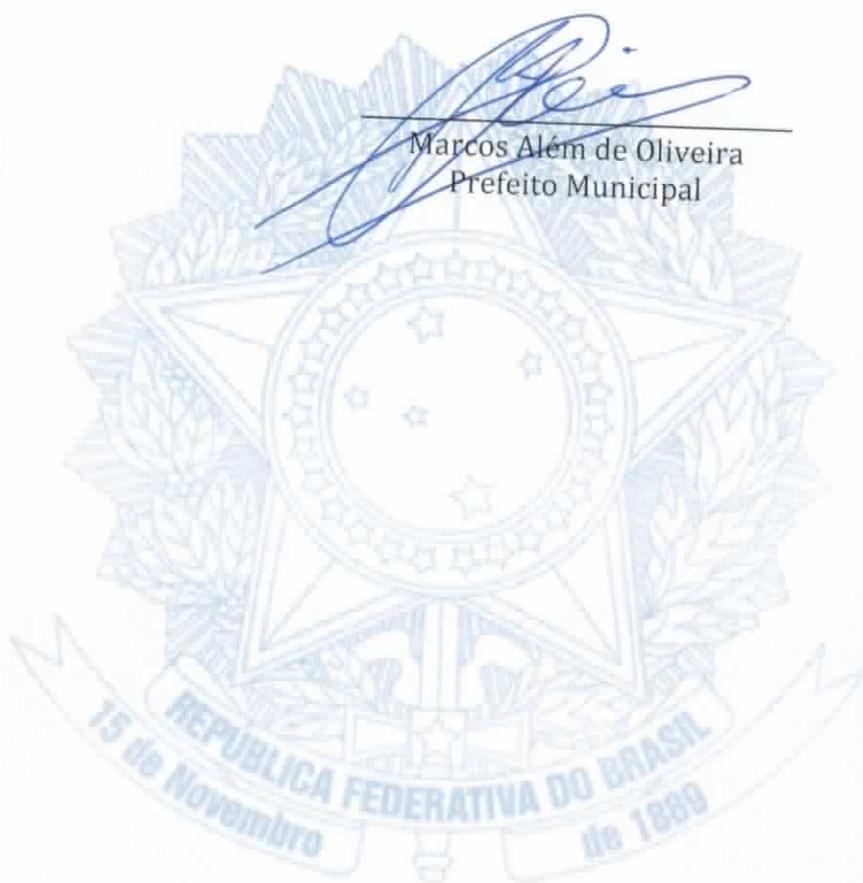
38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

Art. 9º. No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário, para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Douradoquara - MG, 18 de dezembro de 2017


Marcos Além de Oliveira
Prefeito Municipal



Extrato de Publicação em Mural

Publicado em 18 / 12 / 2017

referente Limpeza pública

criação do Fundo

Municipal de Meio Am-

iente (...)

Comissão Publicação de Leis e Atos

Administrativos do Município.